

012008090010700000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

REGISTRADO	
Nº 1731	08
Livro 04	Folha 92

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, com sede à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, e a empresa **VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rua Professor Geraldo Fontes, n.º 185 – A, Bairro União, Belo Horizonte, MG, CEP 31170-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.777.357/0001-79, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Luciano Miranda Chagas, portador da CI n.º M-8.990.837 SSP/MG e do CPF n.º 984.341.956-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a locação de motocicletas, sendo o presente regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 139/08, Pregão Eletrônico n.º 05/2008, compreendendo o respectivo Edital e seus Anexos, bem como à Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram este documento independente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da CONTRATANTE, à qual deverá se reportar a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a locação de motocicletas, que serão utilizadas em serviços de transporte de passageiros e carga para a CONTRATANTE, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

2.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS MOTOCICLETAS

2.2.1.1 – ITEM 01 – 10 (dez) unidades

a) Cor: branca;

Secretaria de Espirito Santo do Carmo
Secretaria de Planejamento e Gestão
(Por delegação) - 02/2006

Handwritten signatures and initials.

133
fff



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

- b) Tipo: On-off-road (misto);
- c) Suspensões: Garfo telescópico mono-amortecido central;
- d) Rodas: 19 polegadas dianteira e 17 polegadas traseira (mínimo);
- e) Cilindradas: 150 cc;
- f) Partida: Elétrica e pedal simultâneos;
- g) Peso seco máximo: 120 kg;

2.2.1.2 – ITEM 02 – 6 (seis) unidades

- a) Cor: branca;
- b) Tipo: On-off-road (misto);
- c) Suspensões: Garfo telescópico mono-amortecido central;
- d) Rodas: 21 polegadas dianteira e 18 polegadas traseira (mínimo);
- e) Cilindradas: 200 a 250 cc;
- f) Partida: Elétrica e pedal simultâneos;
- g) Peso seco máximo: 135 kg;

2.2.1.3 – ITEM 03 – 4 (quatro) unidades

- a) Cor: branca;
- b) Tipo: On-off-road (misto);
- c) Suspensões: Garfo telescópico mono-amortecido central;
- d) Rodas: 19 polegadas dianteira e 17 polegadas traseira (mínimo);
- e) Cilindradas: 125 a 150 cc;
- f) Partida: Elétrica e pedal simultâneos;
- g) Peso seco máximo: 120 kg;
- h) Altura máxima do assento ao solo: 840mm

2.2.2 – ACESSÓRIOS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS JUNTO COM A MOTOCICLETA

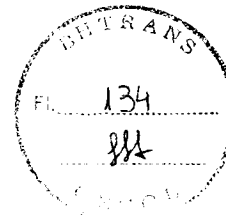
- a) Kit de ferramentas original de fábrica;
- b) Protetor de pernas (mata-cachorro);
- c) Baú para transporte de cargas em polipropileno, cor preta, resistente à vibrações de moto de alto rendimento, capacidade mínima de 27kg, abertura máxima da tampa 90o, dimensões mínimas: comprimento 28 cm x largura 37 cm x altura 27 cm, fixação através de parafusos no bagageiro da motocicleta, remoção pelo sistema de chave;
- d) Par de haste para proteção contra linha com cerol (aparador de linhas), em ferro cromado, com ponteira curvada, altura regulável;
- e) Bagageiro para fixação do baú;
- f) Sirene eletrônica com no mínimo um som eletrônico, potência mínima 50w;
- g) Sinalizador flash de advertência com lente acrílica, cúpula em policarbonato, cor vermelha, coxim e esatômetro para minimizar vibrações – preferencialmente este equipamento de iluminação deverá ser dotado de "leds";
- h) Haste telescópica em 2 ou 3 estágios para ajuste da altura do sinalizador a ser fixada na parte traseira.

2.3 – As motocicletas indicadas no subitem 2.2.1 serão requisitadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.4 – Os tipos de veículos indicados no subitem 2.2.1 poderão ser alterados mediante justificativa técnica, observado o interesse público.

Seu. *Esperito Santo*
Secretaria
(Por delegação)

u *b* *meun*



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

2.4.1 – O preço do novo tipo será estabelecido mediante acordo entre as partes, observando o preço de mercado.

2.5 – A primeira Ordem de Serviço – OS será emitida em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

2.6 – A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de cada OS, para disponibilização e apresentação dos veículos solicitados à vistoria prévia.

2.7 – Os veículos fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, 0 Km (zero quilômetro).

2.8 – Os veículos deverão ter a cor branca, registro de licenciamento e placas de Belo Horizonte – MG, além das outras indicações e especificações constantes neste Contrato.

2.9 – Todos os veículos deverão ter Apólice de Seguro Total.

2.10 – Os veículos fornecidos deverão ter, obrigatoriamente, suas marcas de fabricação representadas por concessionárias autorizadas com dependências físicas sediadas no município de Belo Horizonte, devidamente capacitadas para prestação de serviços de assistência técnica e reposição de peças originais.

2.11 – Os veículos deverão ser apresentados com todos os documentos obrigatórios, conforme disposto na legislação em vigor, e assim permanecer durante todo o prazo contratual.

2.11.1 – O descumprimento dessa condição implicará em não aprovação na vistoria e ainda no impedimento de circulação do veículo apresentado, sob total responsabilidade da CONTRATADA quanto aos custos daí decorrentes, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, à multa, além da eventual sustação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados nas dependências da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los por 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2 – Os veículos só poderão iniciar suas atividades após serem aprovados na vistoria prévia inicial que será realizada pela CONTRATANTE.

3.2.1 – Outras vistorias serão realizadas semestralmente ou quando forem necessárias, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência desta contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado nos termos da legislação em vigor.

Se. ... Espírito Santo ...
Se. ... 2008 ...
(Por deliberação ...)

[Handwritten signatures and stamps]

135
JH



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O valor contratual estimado é de R\$ 683.171,28 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, que corresponde a seguinte fórmula:

$VC = VLRM \times 36$

Sendo,

- VC = Valor Contratual
- VLRM = Valor de Locação Real dos Veículos (apurado na forma do item 5.2)
- 36 = Prazo de vigência do Contrato

5.2 – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente ao Valor de Locação Real das Motocicletas (VLRM), calculado de acordo com a quantidade de Motocicletas Efetivamente Disponibilizadas (MED), aplicados à fórmula indicada a seguir:

$VLRM = [(MED. I1 \times VL1) \times (1 - \%D)] + [(MED. I2 \times VL2) \times (1 - \%D)] + [(MED. I3 \times VL3) \times (1 - \%D)]$

Sendo,

- VLRM = Valor de Locação Real das Motocicletas
- MED = Motocicletas Efetivamente Disponibilizadas
- MED. I1 = Motocicletas Efetivamente Disponibilizadas do Item 01
- MED. I2 = Motocicletas Efetivamente Disponibilizadas do Item 02
- MED. I3 = Motocicletas Efetivamente Disponibilizadas do Item 03
- VL1 à VL3 = Valor das Locações Individuais mensais respectivas
- % D = Percentual de Depreciação, se aplicado

5.3 – A todos os veículos será aplicada a Tabela de Percentuais de Depreciação Anual incidente sobre os Valores das Locações Individuais Mensais Respectivas, conforme abaixo:

Ano do veículo proposto (máximo 3 anos de uso)	Taxa percentual de depreciação anual incidente sobre o valor de locação proposto para cada veículo individualmente
Zero Km	Nenhuma
Do ano atual – 1	5,0 %
Do ano atual – 2	10,0 %
Do ano atual – 3	15,0 %

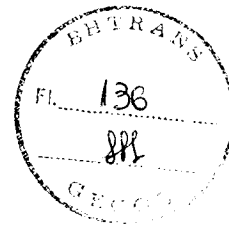
5.3.1 – Considerar-se-á com o tempo “de uso”, o tempo contado a partir da data de fabricação do veículo (ano de fabricação).

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES

6.1 – A GERAD, Gerência de Administração da CONTRATANTE que será responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do Contrato de prestação de serviços, realizará as medições conforme disposto nesta Cláusula e encaminhará a Nota Fiscal do serviço, se aprovada, à Gerência de Finanças – GEFIN.

Selva do Espírito Santo
Secretaria de Finanças
(Por delegação)
13/06/2006

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

6.2 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços de locação efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês, observados os valores e as condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

6.2.1 – Aos veículos que, por quaisquer motivos, deixarem de operar em um determinado período no mês, serão aplicados os cálculos proporcionais à razão de 1/30 (trinta avos) por dia de locação efetiva sobre o valor de locação, ressalvado o disposto no subitem 10.2.4.

6.3 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

6.4 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição a CONTRATADA providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

6.5 – A elaboração das medições não implicará na aceitação total ou parcial dos serviços.

6.6 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados apurados nos Boletins de Medição, deverá a CONTRATADA impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

6.6.1 – Apurada a impugnação, o ajuste que eventualmente seja necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSOS

7.1 – Ficam assegurados à CONTRATADA os ressarcimentos (reembolsos) dos valores correspondentes nas condições dispostas a seguir:

- a) das manutenções e correções autorizadas por orçamento prévio conforme disposto no subitem 10.1.9;
- b) do reembolso das infrações previstas no subitem 10.2.3;
- c) do reembolso das despesas previstas no subitem 10.2.6;
- d) das franquias de seguro nas hipóteses previstas no subitem 10.2.7.

7.1.1 – O valor do reembolso ficará limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso da alínea “d” do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO




8.1.1 – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta concorrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento.

8.1.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias, à GERAD, emitida de acordo com o objeto descrito na Cláusula Segunda e decorrente da medição indicada na Cláusula Sexta.

8.1.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

Seu: 
Secretaria de Transportes e Trânsito
(Por delegação)

137
88



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N.º: 18.715.383/00001-40
Inscrição Municipal: Isenta
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis
30455-902 – Belo Horizonte – MG

8.1.4 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) N.º da Nota de Empenho respectiva;
- c) N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- d) Indicação do nome do Banco e dos números da agência e da conta para depósito do valor correspondente.

8.1.5 – A GERAD procederá aos registros e enviará à GEFIN – Gerência de Finanças, em até 5 (cinco) dias úteis, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado e aceito.

8.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços avençados, caso tenham sido atendidas as condições dispostas nesta Cláusula.

8.2.2 – Havendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, sobre o valor total da Nota Fiscal ou Fatura incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

9.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

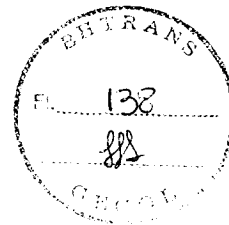
10.1.1 – Apresentar os veículos nas condições exigidas neste Contrato, para a vistoria prévia inicial e para todas as demais vistorias programadas de rotina, nas datas indicadas nas Ordens de Serviço.

10.1.2 – Apresentar os veículos com toda a documentação exigida regularizada, inclusive com a Apólice de Seguro Total.

10.1.3 – Substituir, no prazo de 8 (oito) horas, os veículos não aprovados nas vistorias ou corrigir os defeitos por elas apontados, quando houver a indicação para tal permissibilidade, inclusive por irregularidade de documentação.

Secretaria de Administração
Santo Amaro
S.º de Planejamento
(P.O. delegada)

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

10.1.4 – Autorizar a CONTRATANTE a instalar nos veículos, conforme suas necessidades, sem custo adicional para a CONTRATADA, quaisquer equipamentos julgados necessários, devidamente permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.4.1 – Quaisquer dispositivos ou equipamentos eventualmente instalados pela CONTRATANTE serão retirados e os veículos serão entregues à CONTRATADA, conforme foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso e pelo tempo.

10.1.5 – Garantir a retirada dos dispositivos e/ou equipamentos instalados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE e, nesse mesmo prazo, em caso de impedimento do veículo, independente de qualquer solicitação.

10.1.6 – Colocar os veículos contratados à disposição exclusiva da CONTRATANTE, em função das necessidades por ela estabelecidas, por 24 (vinte e quatro) horas diárias e enquanto perdurar a locação.

10.1.6.1 – Os veículos serão utilizados para serviços de transporte de passageiros e carga na Região Metropolitana de Belo Horizonte, podendo, eventualmente e a critério da CONTRATANTE, realizar viagens para outros municípios.

10.1.7 – Manter veículos reservas para, se necessário, estarem à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 8 (oito) horas.

10.1.8 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes de manutenção, quer seja ela preventiva ou corretiva, exceto as despesas comprovadamente decorrentes de mau uso por parte dos empregados/prepostos da CONTRATANTE.

10.1.9 – Realizar as manutenções e eventuais correções, imputáveis à CONTRATANTE, inclusive as decorrentes de danos por acidente, mediante orçamento prévio autorizado pela CONTRATANTE.

10.1.9.1 – Apresentar 3 (três) orçamentos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE, antes da realização de qualquer despesa relativa às manutenções ou correções.

10.1.9.2 – Responsabilizar-se pela orientação e fiscalização dos condutores que irão fazer o deslocamento de veículos em manutenção (subitens 10.1.9 e 10.1.9.1) para que estes cumpram rigorosamente o CTB – Código de Trânsito Brasileiro. O descumprimento dessa obrigação implicará na rescisão contratual.

10.1.9.3 – Responsabilizar-se pelo alojamento dos veículos na execução dos serviços de manutenção, sendo terminantemente proibida tal execução ou estacionamento de veículos desmontados em vias públicas. O descumprimento dessa obrigação implicará na rescisão contratual.

10.1.10 – Apresentar laudo de vistoria de sinistro, elaborado por empresa idônea, vinculada às seguradoras de veículos, documentado por fotos antes e depois dos reparos realizados e análise de preços praticados para peças e mão-de-obra com referência em literatura disponível no mercado (tabela Molicar, Tabelas de concessionárias autorizadas ou similares) conforme aprovação da CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
(Por delegação)

[Handwritten signatures and stamps]

139
888



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

10.1.10.1 – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar coleta de orçamentos, caso não concorde com os apresentados pela CONTRATADA.

10.1.11 – Substituir os veículos quando forem necessários reparos ou correções que demandem tempo superior a 8 (oito) horas.

10.1.12 – Substituir os veículos por outros, no prazo de 8 (oito) horas, quando esses resultarem inativos em decorrência de acidentes, independentemente de apuração da responsabilidade.

10.1.13 – Manter toda a documentação dos veículos devidamente regularizada, nela compreendendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

10.1.14 – Responsabilizar-se pela contratação e/ou renovação da Apólice de Seguro Total dos veículos, inclusive quanto aos custos.

10.1.15 – Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito que sejam decorrentes do estado dos veículos, de que esteja ciente ou que tenha sido notificada pela CONTRATANTE a corrigir, por estar(em) o(s) veículo(s) em desacordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.15.1 – Excetuam-se dessa obrigação as infrações de trânsito comprovadamente motivadas por mau uso ou condução irregular por parte dos empregados ou prepostos da CONTRATANTE.

10.1.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à CONTRATANTE, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.1.17 – Designar um preposto para, em horário comercial e nas dependências cedidas pela CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo.

10.1.18 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

10.1.19 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

10.1.20 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

10.1.21 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1 – Operar os veículos através de pessoal devidamente credenciado, habilitado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, observando as instruções dos manuais do(s) fabricante(s), sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE os danos causados por uso inadequado.

10.2.2 – Identificar o condutor e informar ao órgão gestor de trânsito competente, no prazo estabelecido, quando da ocorrência de infrações de trânsito aplicadas aos veículos contratados.

Set. de Transporte Santo Amaro - Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
(Por delegação)

m *l* *monis* *(R)*



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

10.2.3 – Reembolsar à CONTRATADA os valores das multas correspondentes, quando as infrações forem imputáveis aos condutores e não aos veículos.

10.2.4 – Responsabilizar-se pelo custo, referente ao conserto do veículo, em decorrência de acidentes ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

10.2.5 – Providenciar junto à Autoridade Policial competente, em caso de acidente envolvendo veículos contratados, o Boletim de Ocorrência – BO, para efeito de comprovação junto à(s) Seguradora(s).

10.2.6 – Reembolsar à CONTRATADA todas as despesas nos casos em que a culpa pelo acidente for, devidamente registrado por BO da Autoridade Policial, de responsabilidade do condutor autorizado pela CONTRATANTE.

10.2.7 – Reembolsar à CONTRATADA o valor correspondente à franquia do seguro em caso de acidente com o veículo, roubo e/ou por qualquer outro motivo considerado fortuito ou de força maior, observado o limite disposto no subitem 7.1.1.

10.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas com abastecimento e limpeza dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade.

10.2.9 – Devolver os veículos locados em boas condições de uso, deixando-os disponíveis para a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do término do Contrato.

10.2.10 – Pagar no vencimento a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados e aprovados.

10.2.11 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1 – Advertência.

11.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

Seção de Santa Catarina
Secretaria de Planejamento e Gestão (PGE) - 2006
(Por delegação)

[Handwritten signatures and initials]

141
188



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere este item não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR”.

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

13.2 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto no item 4.1, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado ou aditado.

Secretaria Municipal de Santa Cruz das
Secretaria Municipal de Santa Cruz das
(Poder de delegação)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 18, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 18 de abril de 2008.



Luciano Miranda Chagas
Sócio
Velox Transportes e Serviços Ltda.
CONTRATADA

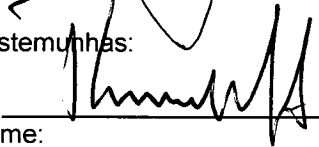


Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
INTERVENIENTE

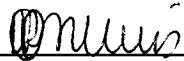


Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 

Nome:
CPF:

2. 

Nome: DANIELE REGINA CAMPOS CUNHA NUNES
CPF: 010.696.816-52
2ª via – VELOX

Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS



Leonardo Vilhena Uirana
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS

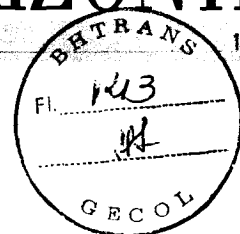
Será responsável por delegação
Espírito Santo
006

Poder Executivo

Sexta-feira, 16 de maio de 2008

BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município



Vigência: 12 meses
Data de assinatura: 13 de Maio de 2008

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
Processo n.º 02-132/2006
Concorrência 06/0207
Objeto: Execução de reformas das áreas físicas da segunda fase de modernização do Hospital Municipal Odilon Behrens e serviços complementares – etapa 03
Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens.
Contratada: TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Acréscimos no objeto: acrescido em R\$171.755,63 (cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondendo ao percentual de 22.80%, (vinte e dois vírgula oitenta por cento) do valor total do contrato. Fundamento legal : § 1.º c/c alínea "a" do inciso I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93
Data de assinatura: 13 de Maio 2008.

URBEL

DESPACHO

Dispensa de Licitação
Processo n.º 130.0078.05.08

Determino consubstanciado no parecer jurídico e nos termos do art.24, § II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a aquisição de 01 (uma) unidade fusora para uso na impressora Laser Lexmark, modelo E342N, da empresa BH Link Ltda. - EPP, pelo valor de R\$342,00 (trezentos e quarenta e dois reais).

Publique-se.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2008

Cláudio Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente

BHTRANS

JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2008

Susana Maria Moreira Rates
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

ABERTURA DE LICITAÇÃO
SMURBE -139/2008 - DAFFZ-19 - TP

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, faz público, para conhecimento de todos, que realizará a LICITAÇÃO SMURBE-139/2008 - DAFFZ-19 - TP, que tem por objeto o fornecimento exclusivo de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para aquecimento dos tanques do Aquário da Bacia do Rio São Francisco, bem como o fornecimento de 8 (oito) cilindros verticais transportáveis, denominados B190n, com 190 (cento e noventa) quilogramas cada, a instalação da central de GLP, Projeto e ART, com o respectivo fornecimento da mão-de-obra necessária à instalação da rede de distribuição, a emissão de laudo dos testes e ART de execução e ainda, a cessão em comodato de um vaporizador para auxiliar no melhor desempenho do equipamento, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados na Av. do Contorno 5454, 9º andar, na Assessoria Jurídica. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços.

RECURSOS: Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte.

DATA DE JULGAMENTO: 30/maio/2008.
HORÁRIO DO JULGAMENTO: 09h.
CUSTO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais).
CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: N.º 7.195-1 - AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL S/A, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

PROCESSO DE PARCELAMENTO DO SOLO INDEFERIDO

01-131313-06-00: BELGO SIDERÚRGICA S/A: Cancelado o indeferimento do processo de Diretrizes para Parcelamento, publicado em 05/01/2007, tendo em vista recurso acatado e novas diretrizes fornecidas pela Comissão de Diretrizes para Parcelamento em 13/09/2007.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2008

Francisco José Vianna Fernandes
Gerência de Licenciamento de Parcelamento do Solo

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público o resultado do julgamento de classificação das propostas comerciais do certame referenciado.

1 - CLASSIFICADAS as propostas comerciais das licitantes a seguir:

ITENS	LICITANTES																						
	BECLIPS	DHZ	DISK SUP.	ENCAPA	FERA & ALVES	MERCOTAPE	MULTILASER	OPÇÃO	PORT	SÉRGIO LUIZ	STOQUE	TRANA											
29	5ª	154,10	6ª	169,90	2ª	84,00	1ª	22,90	---	---	---	---	4ª	138,67	---	---	7ª	194,00	---	---	3ª	129,90	
44	7ª	1.022,43	1ª	352,00	6ª	958,80	---	---	5ª	882,38	---	---	---	3ª	815,33	---	---	2ª	400,00	---	---	4ª	849,00
51	1ª	0,44	---	---	5ª	0,75	2ª	0,54	---	---	---	---	---	---	---	---	---	3ª	0,56	---	---	4ª	0,60

ABERTO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1730/08

Partes: Vertran - Gerenciamento e Controle de Tráfego Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos executivos cicloviários. Valor: R\$ 61.772,48. Vigência: 06 meses, contados a partir de 09 de maio de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Convite n.º 04/2008. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1731/08

Partes: Velox Transportes e Serviços Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Locação de motocicletas. Valor: R\$ 683.171,28. Vigência: 36 meses, contados a partir de 18 de abril de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 05/2008. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1620/07

Partes: B.V. da Costa e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 30 de maio 2008. Valor: R\$ 38.160,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 1697/08

Partes: Connect - Construções e Incorporações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 01 mês, com início em 01 de maio de 2008 e término em 31 de maio de 2008, compreendendo a cessão de 81 espaços publicitários no Sistema Mídia Ônibus, sendo 68 no padrão "Painel de Janela Traseira" e/ou "Painel de Traseira Total" e 13 no padrão de "Painel de Janela Traseira Exclusiva". Valor: R\$ 17.460,00. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91, Decreto Municipal n.º 8.276/95, Portarias BHTRANS DPR n.º 094/07, n.º 023/08 e n.º. 029/08.

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1694/07

Partes: Arte Mídia Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer 36 espaços publicitários ao objeto do Contrato, sendo 32 no padrão de "Painel de Janela Traseira" e/ou "Painel de Traseira Total" e 04 no padrão de "Painel de Janela Traseira Exclusiva". Valor: R\$ 6.600,00. Vigência: 07 de maio de 2008 a 31 de maio de 2008. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91, Decreto Municipal n.º 8.276/95, Portarias BHTRANS DPR n.º 094/07, n.º 023/08 e n.º. 029/08.

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1692/07

Partes: Evidência Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer 12 espaços publicitários ao objeto do Contrato, sendo todos no padrão de "Painel de Janela Traseira" e/ou "Painel de Traseira Total". Valor: R\$ 2.116,00. Vigência: 09 de maio de 2008 a 31 de maio de 2008. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91, Decreto Municipal n.º 8.276/95, Portarias BHTRANS DPR n.º 094/07 e n.º. 029/08.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2008

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações